

**OFÍCIO N. 174/2023**

**ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos ao Pregão Eletrônico nº 023/2023.**

**PROCESSO N. 8517998-37.2023.8.06.0000**

Fortaleza, 11 de dezembro de 2023.

**Prezado(s) Senhor(es),**

Em resposta aos questionamentos enviados ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 11/12/2023, às 11:29h, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico n. 023/2023, informo os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Tecnologia da Informação desta Corte, por meio de manifestação escrita às fls. 701 do processo administrativo em epígrafe, em 11/12/2023, às 18:56h, que seguem:

**Pergunta 01:**

*"[...] Em relação ao item 3.34, todo licenciamento a solução de geração de token será inclusa, mantendo todo suporte enterprise para esse tipo de solução. Entendemos que caso a solução necessite de uma pequena máquina virtual para seu funcionamento, muito similar as configurações de um proxy do Veeam, está poderá ser instalada na infraestrutura do TJCE, sendo a infra VMWARE ou Hyper-V, está correto nosso entendimento?"*

**Resposta 01:**

*"Sim, está correto o entendimento, sendo que a máquina virtual deve ser fornecida com todos os softwares e licenças necessárias para o seu uso, conforme o item 3.34."*

**Pergunta 02:**

*"Em relação aos itens 1 e 2 entendemos que o órgão ou entidade irá exigir das empresas licitantes declarações que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública de acordo com a Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019. Está correto nosso entendimento ?!"*

**Resposta 02:**

O subitem 7.4.IV da peça editalícia prevê que "a análise de documentos para efeitos de qualificação técnica e econômico-financeira pautar-se-á pela observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". O subitem 20.6 do mesmo documento também prescreve que "é facultada à(ao) Pregoeira(o) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar obrigatoriamente na proposta e na documentação de habilitação". Cabe, também, informar que a Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal, não vinculando aplicabilidade do referido diploma regulamentador às licitações deste Poder, contudo, vinculado aos normativos próprios e àqueles oriundos do Conselho Nacional de Justiça. Obviamente, por ação em boa prática institucional, os termos da Instrução supramencionada poderão ser utilizados naquilo que couber, conforme também já previsto na Cláusula Treze da Minuta do Termo de Contrato (Anexo 13 do Edital de Pregão Eletrônico n. 23/2023).

**Adriano de Souza Nogueira**

**Vice-Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE**

**Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico 023/2023.**